

Recurso Tributário nº 311/2021

Redator do voto vencedor: CONSELHEIRO DANIEL BROSE HERZMANN

ITBI – IMPOSTO SOBRE TRANSMISSÃO DE BENS IMÓVEIS – ATRIBUIÇÃO DA BASE DE CÁLCULO – AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DOS CRITÉRIOS UTILIZADOS NA APURAÇÃO DO VALOR VENAL – CARÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO – IMPOSSIBILIDADE DE AFERIÇÃO QUANTO À OBSERVÂNCIA DOS CRITÉRIOS PREVISTOS EM NORMA MUNICIPAL – PREJUÍZO AO CONTRADITÓRIO – DECISÃO PELA ANÁLISE DA MATÉRIA COMO QUESTÃO PRELIMINAR – RECONHECIMENTO DA ILEGALIDADE – ANULAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DESDE O ATO DE ATRIBUIÇÃO DA BASE DE CÁLCULO – PRINCÍPIO DA AUTOTUTELA.

Vistos, relatados e discutidos estes autos do **Recurso Tributário nº 311/2021**, em que é recorrente **EMBRAED ONE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA**, e recorrida a Fazenda Municipal:

O Conselho de Contribuintes do Município de Balneário Camboriú decidiu votar em separado, como matéria preliminar ao mérito, a questão relativa à nulidade do ato de atribuição de base de cálculo, tendo o Conselho decidido, unanimidade, por anular o lançamento tributário impugnado, nos termos do voto proferido pelo Conselheiro Daniel Brose Herzmann.

Além do Relator do voto vencedor, participaram do julgamento, realizado no dia 16 de novembro de 2021 e presidido pelo Conselheiro Francisco de Paula Ferreira Junior, que não precisou votar, o Conselheiro Lucas Diego Buttenbender, o Conselheiro Suplente João Luiz Montenegro de Oliveira, o Conselheiro Evandro Censi, o Conselheiro Marcelo Azevedo Santos e a Conselheira Camila Brehm da Costa Cardoso.

Balneário Camboriú, 23 de novembro de 2021.

Assinam digitalmente esse documento:

Francisco de Paula Ferreira Junior - Presidente

Daniel Brose Herzmann - Redator do voto vencedor

Evandro Censi - Relator



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 5C06-C1C2-8494-1F4F

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ FRANCISCO DE PAULA FERREIRA JUNIOR (CPF 217.XXX.XXX-88) em 23/11/2021 17:52:33 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ DANIEL BROSE HERZMANN (CPF 058.XXX.XXX-09) em 23/11/2021 18:04:36 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ EVANDRO CENSI (CPF 938.XXX.XXX-49) em 24/11/2021 09:01:48 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: AC SOLUTI Multipla v5 << AC SOLUTI v5 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://bc.1doc.com.br/verificacao/5C06-C1C2-8494-1F4F>